



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	11020000370/18	02/11/2019 08:51:41	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00033451-6 / JOSE CARLOS GROSSI	2.2 CPF/CNPJ: 538.495.828-68	
2.3 Endereço: RUA FIO GERMANO, 264 CAIXA POSTAL 73	2.4 Bairro: BOA ESPERANCA	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 3831-3838 (34) 3831-4079	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00033451-6 / JOSE CARLOS GROSSI	3.2 CPF/CNPJ: 538.495.828-68	
3.3 Endereço: RUA FIO GERMANO, 264 CAIXA POSTAL 73	3.4 Bairro: BOA ESPERANCA	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 3831-3838 (34) 3831-4079	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Folhados	4.2 Área Total (ha): 24,1893		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.013.315-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 64.485	Livro: 2 DAD	Folha: 299	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 270.300	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.914.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	24,1893
Total	24,1893
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,1742
Agricultura	14,9600
Pecuária	1,8600
Total	20,9942

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,4300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0607	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0607	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0607
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				0,0607
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	270.554	7.913.975
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0607
Total				0,0607
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,03	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/09/2018.

Data do pedido de informações complementares: 17/09/2019

Data de entrega das informações complementares: 15/10/2019

Data da emissão do parecer técnico: 01/11/2019.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma faixa de 0,0607 hectare. É pretendido com a intervenção requerida a captação de água para irrigação por meio de conjunto moto bomba, carreador para acesso e tubulação para irrigação, essenciais para a captação e condução de água visando a irrigação de café.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Folhados localizada no município de Patrocínio, possui uma área total de 24,1893 ha e 0,6047 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba.

As áreas cultivadas da propriedade em questão são constituídas por café, 14,9600 hectares e pastagem, 1,8600 hectare. O relevo é plano e solo é do tipo latossolo. A propriedade possui um córrego que divide a propriedade com um confrontante.

O imóvel possui reserva legal total cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com área de 55,6998 hectares, respeitando a legislação vigente para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Engenheiro Agrônomo Túlio Martins de Lima, CREA-MG 148471 e ART 1420180000004783131.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de cerrado, para a intervenção requerida consiste da instalação de sistema de captação de água para abastecimento da irrigação de café. Não existe alternativa locacional para a instalação.

Salienta-se que, trata-se de atividade que enquadra-se como de interesse social e sobretudo de baixo impacto ambiental, conforme a lei número 20.922, de 16 de outubro de 2013, no seu artigo terceiro, inciso II, alínea e, e artigo terceiro, inciso III, alínea b, respectivamente.

A propriedade possui Plano Simplificado de Utilização Pretendida, e Autorização Ambiental de Funcionamento número 069/2018 válida, para a atividade requerida.

Salienta-se que o requerente possui documento de outorga válido, declaração de status número 387/2019, anexo ao processo, Certificado de Registro de Uso de Recurso Hídrico.

O rendimento lenhoso para a área requerida de 0,0607 hectare conforme a Orientação SURA de 2013 é de 3,03 metros cúbicos.

5. Conclusão:

Considerando que a propriedade está cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sob o Registro MG-3148103-611A.503B.FB43.448D.A286.EB62.70B6.F2AE; considerando ainda que, a propriedade cumpre com os requisitos legais para regularização ambiental com o CAR; considerando que trata-se de atividade que enquadra-se como de interesse social e sobretudo de baixo impacto ambiental; considerando que o proprietário deseja cumprir melhor com a função sócio-econômica, o técnico se posiciona pelo DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0607 hectare na fazenda Folhados, tendo como requerente o proprietário José Carlos Grossi, pois trata-se de requerimento contendo área passível de aprovação.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral da seguinte condicionante:

- Cumprir na íntegra o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) apresentado, referente a mais que o triplo da área que sofreu a intervenção, 0,2000 hectare, conforme cronograma de execução física estabelecido.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral da seguinte condicionante:

- Cumprir na íntegra o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) apresentado, referente a mais que o triplo da área que sofreu a intervenção, 0,2000 hectare, conforme cronograma de execução física estabelecido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000370/18

Ref.: Intervenção em APP Com Supressão de Vegetação Nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ CARLOS GROSSI, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0607 hectare do imóvel rural denominado "Fazenda Folhados", localizado no município de Patrocínio, matriculado sob o nº 64.485 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 277,5224 hectares e RESERVA LEGAL equivalente a 55,6998 hectares, segundo informações do CAR, que se encontram devidamente averbadas na matrícula do imóvel e declaradas no CAR, e segundo o Parecer Técnico, espelha a realidade, restando aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de captação e condução de água por meio de um conjunto moto-bomba e tubulação para irrigação, conforme Parecer Técnico, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, e ainda um Certificado de Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes da Lei Estadual nº 20.922/13, previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, em caráter subsidiário.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

8 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 226/2018. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona.

10 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea 'e', inciso II c/c alínea 'b', inciso III, do art. 3º e art. 12 da Lei Estadual 20.922/13, bem como Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018, tratando-se de intervenção considerada de baixo impacto ambiental, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 26 da Lei 12.651/12; art. 64 da Lei 20.922/13 e art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, opina favoravelmente pelo deferimento da INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,0607 hectare de cobertura vegetal nativa, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as exigências estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

14 - No tocante ao pedido, consoante determina o art. 42, § único, I do Decreto nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

15 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 2 de dezembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 2 de dezembro de 2019